



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo avocado esta relatoria, nos termos regimentais, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

O Projeto de **Lei Ordinária nº 23/2026, de autoria do Prefeito**, tem por objetivo autorizar a permuta de bem imóvel pertencente ao Município por bem de propriedade particular, bem como promover a realocação de travessa de pedestres denominada Beco SD 108, situada entre os imóveis de matrículas nº 28.793 e nº 19.440, no perímetro urbano de Rio do Sul.

A proposta prevê a desafetação de área pública de 40,50 m², convertendo-a em bem dominical, para fins de permuta com área particular de 39,48 m², a qual passará a integrar o patrimônio público municipal como bem de uso comum do povo, com destinação específica para a passagem de pedestres PD05.

Conforme justificativa do Executivo, a medida visa reorganizar a disposição da travessa, atualmente localizada na porção central do lote, o que compromete o aproveitamento urbanístico da área, sem prejuízo à circulação de pedestres, a qual será mantida e aprimorada em novo traçado lateral. É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

A matéria apresentada demonstra-se pertinente sob o ponto de vista urbanístico e funcional, ao propor solução técnica que concilia o interesse público com o melhor aproveitamento do solo urbano.

A realocação da travessia de pedestres para a lateral do imóvel contribui para a organização do espaço, eliminando a fragmentação da área e permitindo maior

eficiência no uso do terreno, sem suprimir o direito de circulação da coletividade.

Importa destacar que a proposta foi submetida à análise técnica da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), que se manifestou favoravelmente à alteração, condicionando sua execução à implementação de melhorias como pavimentação, iluminação, sinalização e instalação de dispositivos de segurança, garantindo adequadas condições de uso do novo trajeto.

Além disso, a permuta apresenta equivalência de áreas, mantendo o equilíbrio patrimonial entre os bens envolvidos, ao mesmo tempo em que promove ganho qualitativo para o Município, especialmente no que se refere à organização da mobilidade urbana e à segurança dos pedestres.

A medida, portanto, não representa prejuízo ao interesse público; ao contrário, qualifica a infraestrutura urbana existente, alinhando-se aos princípios de eficiência administrativa e ordenamento territorial.

Diante do exposto, no âmbito da análise de mérito, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica e promove melhoria na organização urbana e na mobilidade de pedestres.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 23 de abril de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Vereador Relator